

### 1 Preço e exequibilidade

Considerando o valor máximo mensal estimado de **R\$ 572,90**, que contempla serviços de internet dedicada de **1 Gbps**, telefonia fixa e móvel, bem como SLA de **99%**:

→ O órgão confirma que propostas dentro do valor estimado **não serão questionadas por inexecuibilidade**, desde que a licitante comprove capacidade técnica, operacional e infraestrutura compatível, sendo assegurado o contraditório em eventual diligência?

R: O valor estimado constante do edital representa mera referência para fins de contratação, não implicando presunção automática de inexecuibilidade para propostas apresentadas dentro desse limite.

A análise de exequibilidade observará os critérios previstos na legislação aplicável e no edital, podendo ser realizada diligência para comprovação da capacidade técnica, operacional e da compatibilidade da proposta com os custos envolvidos na execução contratual. Em eventual procedimento de diligência, será assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

---

### 2 SLA e aplicação de glosas

→ Qual será o critério adotado pelo IASM para medição da disponibilidade, latência e tempo de reparo (sistema próprio, ferramenta do órgão ou relatórios da contratada)?

→ A apuração do SLA será realizada de forma **mensal acumulada**, considerando tolerâncias técnicas usuais do mercado?

R: A aferição dos níveis de serviço (SLA), incluindo disponibilidade, latência e tempo de reparo, será realizada com base nos registros e relatórios apresentados pela contratada, podendo ser confrontados com controles internos ou ferramentas de monitoramento eventualmente utilizadas pela fiscalização do Iasm.

A apuração ocorrerá de forma mensal, considerando o período de competência correspondente, observados os parâmetros e tolerâncias técnicas compatíveis com as práticas usuais de mercado de telecomunicações, desde que não comprometam a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços contratados, e com as disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato. Eventuais glosas ou penalidades serão aplicadas somente após análise técnica e administrativa da ocorrência.

---

### 3 Vedação à subcontratação

Considerando a vedação à subcontratação prevista no edital:

→ A utilização de infraestrutura de backbone ou rotas de terceiros constitui subcontratação vedada, mesmo quando a licitante detém **Licença SCM da ANATEL** e permanece responsável integral pelo serviço, SLA e atendimento ao órgão?

R: A vedação à subcontratação prevista no edital refere-se à transferência da execução contratual a terceiros de forma que descaracterize a responsabilidade direta da contratada perante o Iasm. A utilização de infraestrutura de backbone, enlaces, rotas ou interconexões de terceiros, prática comum no setor de telecomunicações, não será considerada subcontratação vedada, desde que a licitante detenha autorização/licença SCM válida da ANATEL e permaneça integralmente

responsável pela prestação dos serviços, inclusive quanto ao SLA, suporte técnico, disponibilidade, operação e atendimento contratual, não havendo transferência da execução principal do objeto.

---

#### **4 Licença SCM (matriz e filial)**

→ Será aceita Licença SCM válida em nome da **matriz**, quando a filial for a participante do certame, desde que comprovada a vinculação jurídica e operacional entre as unidades?

R: Nos termos da cláusula do edital "8.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz".

O Edital deixa claro que na hipótese de o documento por sua própria natureza for comprovadamente emitido somente em nome da matriz, poderá ser apresentado pela Filial. No caso da "Licença SCM" se trata de uma licença que pode ser emitida para a filial, razão pela qual não pode ser utilizada a da matriz.

---

#### **5 Prazo de início dos serviços**

→ O prazo de até **30 dias** para início da prestação contempla a ativação do link de internet e a conclusão das portabilidades das linhas, considerando dependência de terceiros, sendo admitida implantação escalonada dos serviços?

R: Não será admitida implantação escalonada dos serviços. O prazo previsto no edital para início da prestação contratual contempla a entrega integral da solução contratada, incluindo ativação do link de internet, instalação/configuração dos equipamentos e conclusão das portabilidades das linhas telefônicas, devendo todos os serviços estar plenamente operacionais dentro do prazo estabelecido, independentemente de eventual dependência de terceiros, permanecendo a futura contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Natalia Luzia Nanini  
Diretora do Departamento de Gestão do Iasm